

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 90/SRDC.SERH.GDGCA.GP, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 2º da Resolução Administrativa nº 434/1997, e tendo em vista o constante do processo TST-13.009/2004-1.

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º, 8º, 10, 11, 14 e 15 do ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 469, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os cursos de pós-graduação terão carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os cursos e as respectivas instituições de ensino deverão estar em conformidade com as normas do Ministério da Educação."

"Art. 5º

§ 1º O quantitativo de vagas será estabelecido a cada processo seletivo, conforme a dotação orçamentária destinada ao Programa de Capacitação.

§ 2º As aulas dos cursos pleiteados deverão ter início no ano em que ocorrer o processo seletivo."

"Art. 6º Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição, constante do Anexo I, e submetê-lo à chefia imediata, para manifestação, acompanhado do documento fornecido pela instituição de ensino, que deverá conter dados relativos ao conteúdo programático, à carga horária, ao período e ao horário do curso, ao custo, à forma de pagamento, ao sistema de avaliação, à menção mínima para aprovação e a outras informações necessárias.

Parágrafo único. Após a anuência da chefia imediata, o servidor deverá encaminhar o formulário de que trata o *caput* deste artigo ao SRDC no prazo estipulado na divulgação das inscrições."

"Art. 8º Os servidores classificados serão convocados de forma alternada, na proporção de dois servidores da Área Judiciária para cada um servidor da Área Administrativa, iniciando-se pela lista da Área Judiciária.

....."

"Art. 10.

.....

§ 1º O servidor poderá solicitar mudança do curso e/ou instituição de ensino inicialmente pleiteados desde que:

REVOGADO

I - apresente justificativa para a mudança e tenha sido aprovado em processo seletivo realizado pela instituição de ensino para o curso inicialmente pleiteado; ou

II - o curso inicialmente pleiteado tenha sido cancelado pela instituição de ensino.

§ 2º A solicitação de mudança deverá ser acompanhada de novo parecer da chefia imediata."

"Art. 11.

I - ressarcir aos cofres públicos, de acordo com os artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, o valor desembolsado pelo TST, se solicitar o desligamento do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte ou retornar ao órgão de origem antes de completar idêntico período ao de duração do curso custeado, a contar do encerramento das aulas;

....."

"Art. 14.

.....

IX - retorno ao órgão de origem; e

X - exoneração da função, no caso de servidores Comissionados.

....."

"Art. 15. O Tribunal custeará, em 70% (setenta por cento), a participação dos servidores nos cursos de pós-graduação, na forma de reembolso ao servidor, mediante a apresentação ao SRDC de:

.....

a. nome da instituição de ensino;

.....

c. período a que se refere o pagamento ou número da parcela;

.....

e. dados bancários e CPF do servidor.

.....

§ 3º Caso a instituição de ensino efetue reajuste nas parcelas, qualquer que seja o motivo, essa diferença ficará a cargo do servidor.

Art. 2º A participação em curso de pós-graduação com custeio pelo TST implica aceitação tácita e estrita observância das condições estabelecidas neste Ato.

Art. 3º Alterar os Anexos II e III do ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 469, de 17 de dezembro de 2002, na forma dos Anexos deste Ato.

Art. 4º O custeio parcial não se aplica aos servidores cujos cursos estão em andamento, mantendo-se, para esses casos, o custeio integral.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

REVOGADO

ANEXO II

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CUSTEADOS PELO TST**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a. Situação do servidor no TST a-1) Ocupante de cargo efetivo a-2) Requisitado ou Comissionado	6 3
● b. Ocupante de função comissionada b-1) CJ-1 a CJ-4 b-2) FC-4 a FC-6 b-3) FC-1 a FC-3	8 6 4
c) Ter atuado como instrutor interno no TST em área correlata ao evento	3
d) Não ter participado de curso de pós-graduação custeado pelo TST	3

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

REVOGADO

- 1 - Ter sido classificado em processos seletivos anteriores, porém não participado do curso;
- 2 - Data mais antiga de ingresso no TST.

ANEXO III

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CUSTEADOS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

_____,
(nome)

código nº _____, cargo _____,

ocupante da função comissionada FC- _____, lotado(a) no(a)

selecionado(a) para participar no curso de Pós-Graduação denominado

_____,
(nome do curso)

com custeio pelo TST de 70%, no período de ____/____/____ a ____/____/____, junto à(o)

_____,
(nome da instituição de ensino)

declara que conhece as normas constantes do ATO.SRDC.SERH.GDGCA.GP.Nº ____/2004, e concorda com seus termos e condições para concessão do auxílio.

Brasília, ____/____/____

(Assinatura do Servidor)